LEI Nº 1.217 - de 14 de dezembro de 1973.

Altera o quadro de pessoal da Câmara Municipal e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA:

Faço saber, em cumprimento ao disposto no Art. 52, item III, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º São extintos todos os cargos de provimento efetivo, em Comissão e Funções Gratificadas.

Art. 2º O quadro de pessoal da Câmara Municipal de Uruguaiana, é constituído de:

a – Quadro de pessoal efetivo; e

b – Quadro de cargos em comissão e funções gratificadas.

Art. 3º São criados, no quadro de pessoal efetivo da Câmara Municipal, os seguintes cargos de provimento efetivo:

a – Cargos isolados

2 Oficial Legislativo ……	CM – 1
2 Oficial Legislativo Auxiliar ..……	CM – 2

b – Cargos Extraquadro

1 Atendente …….	CM – 3
1 Servente-contínuo …….	CME - 1

Art. 4º Os atuais titulares dos cargos extintos pelo artigo 1º ficam automaticamente reenquadrados nos cargos criados pelo artigo 3º, de acordo com os níveis de vencimentos percebidos na data da aprovação desta Lei.

Art. 5º A tabela de vencimentos dos cargos de provimento efetivo é a seguinte:

PADRÃO	VALOR NOMINAL
CM – 1	Cr$ 2.2000,00
CM – 2	Cr$ 2.000,00
CM – 3	Cr$ 1.300,00
CME – 1	Cr$ 800,00

Art. 6º São extintas as funções gratificadas existentes na Câmara Municipal de Uruguaiana.

Art. 7º São criados no quadro de cargos em Comissão e Funções Gratificadas só seguintes cargos e funções:

1 Diretor Geral ……..	CC – CM 1 FGCM 1
1 Assessor de Relações Públicas ...	CC – CM 2 FGCM 2
2 Assistentes de bancadas …….	CC – CM 3 FGCM 3
1 Assistente do Diretor …….	FGCM 4

Art. 8º A tabela de vencimentos dos cargos em Comissão e funções gratificadas é a seguinte:

PADRÃO	VALOR MENSAL	PADRÃO	VALOR MENSAL
CC – CM 1	Cr$ 3.000,00	FGCM – 1	Cr$ 800,00

CC – CM 2	Cr$	1.600,00	FGCM – 2	Cr$	500,00
CC – CM 3	Cr$	1.500,00	FGCM – 3	Cr$	400,00
			FGCM – 4	Cr$	300,00

Art. 9º Os cargos de provimento em Comissão e Funções Gratificadas é de livre nomeação e demissão do Presidente da Câmara Municipal, com exceção dos assistentes de bancadas que serão de confiança dos respectivos líderes, a quem cabe o direito de fazer a indicação.

Art. 10 As funções gratificadas são privativas dos funcionários de quadro e os cargos em Comissão de livre escolha.

Art. 11 Os funcionários de quadro poderão optar, quando nomeados, por CC ou FG.

Art. 12 O regime de trabalho para todos os cargos de que trata esta lei não poderá ultrapassar a 44 semanais.

Parágrafo único. Os detentores dos cargos de que trata a letra "b" do artigo 2º desta lei, não farão jus a nenhuma gratificação ou remuneração acessória por serviços extraordinários.

Art. 13 A Mesa regulamentará através de resolução os dispositivos desta lei.

Art. 14 A presente Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1974, sendo dua despesa atendida através de dotação própria do Poder Legislativo.

Art. 15 Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA, em 14 de dezembro de 1.973.

GILBERTO OSCAR MIRANDA SCHMITT
Prefeito Municipal